# TERMO DE REFERÊNCIA
## Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



**SECRETARIA DEMANDANTE:**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**DO OBJETO:** Contratação de empresa que disponibilize profissional habilitado para atuar na regência e orientação musical das bandas escolares das instituições de ensino do Município de Frederico Westphalen/RS.

## 1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na
**Modalidade:** PREGÃO
**Forma:** ELETRÔNICA, com adoção do
**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO DO ITEM

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**a)** O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
**b)** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
**c)** O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**d)** Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem contratados:

| Item | Descrição | Quant | Un. |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa que disponibilize profissional habilitado para atuar na regência e orientação musical das bandas escolares das instituições de ensino do Município de Frederico Westphalen/RS, com carga horária semanal de 15 (quinze) horas | 12 | Mês |

**e)** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
### 4.1.FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

**NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelas bandas escolares das instituições de ensino do Município de Frederico Westphalen/RS. Tais atividades possuem reconhecida relevância no processo educacional, contribuindo para o desenvolvimento artístico, cultural, social e disciplinar dos estudantes da rede pública municipal. As bandas escolares promovem a integração entre alunos, escolas e comunidade, incentivando valores como cooperação, responsabilidade e respeito, além de estimular habilidades cognitivas e motoras por meio da prática musical. No entanto, o Município não

dispõe, em seu quadro funcional, de profissional habilitado para exercer a regência e a orientação musical necessárias à condução das referidas atividades. Dessa forma, mostra-se imprescindível a contratação de empresa que disponha de profissional habilitado para desenvolver, de forma regular e orientada, os ensaios, apresentações e demais ações pedagógicas ligadas às bandas escolares, com carga horária semanal de 15 (quinze) horas, conforme demanda identificada junto às escolas da rede municipal de ensino.



**DAS OBRIGAÇÕES:**

**4.2.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

**a)** Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços de regência musical, determinando sua correção ou substituição quando necessário.

**b)** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

**c)** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais cabíveis à contratada em caso de descumprimento ou irregularidades.

**d)** Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratual sempre que solicitados pela contratada.

**e)** Acompanhar a realização dos ensaios, apresentações e demais atividades musicais, avaliando sua conformidade e qualidade, podendo rejeitar justificadamente os serviços prestados sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

**f)** Fornecer as orientações necessárias para o cumprimento do contrato e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

**g)** Exercer fiscalização rigorosa e contínua sobre o fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade atribuída à contratada.

**h)** Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**i)** Atestar as notas fiscais ou faturas após o recebimento definitivo dos serviços e encaminhá-las à área financeira para os devidos pagamentos.

**j)** Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

**k)** Garantir que a contratada aceite, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**l)** Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, realizando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, exceto para Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais (MEI), que estão isentos dessa retenção.

**m)** Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação dos serviços, conforme previsto no Artigo 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

**5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**a)** A contratada deverá zelar pela segurança de seu pessoal empregado na execução dos serviços, observando todos os requisitos legais pertinentes, eximindo a contratante e seus prepostos de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada deverá responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução dos serviços, bem como pela má qualidade dos serviços prestados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade, para todos os efeitos legais, civis ou criminais.

**c)** A contratada deverá garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos, estando sujeitos à avaliação e possível recusa pela contratante em caso de não conformidade.

**d)** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relacionadas às especificações técnicas do objeto.

**e)** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços prestados, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**f)** A contratada deverá comunicar, por escrito, à administração qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitado.

**g)** A contratada deverá acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização, recebimento e conferência dos serviços contratados.

**h)** A contratada deverá arcar integralmente com todos os encargos decorrentes da presente contratação, incluindo taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e demais custos.

**i)** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando o limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao valor inicial do contrato.

**j)** A contratada deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado pela contratante, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal.

**k)** A contratada deverá abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo autorização expressa da contratante.

**l)** A contratada deverá assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes da execução contratual.

**m)** A contratada deverá garantir que os encargos mencionados compreendam tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte e demais despesas acessórias.

**n)** A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e obrigações assumidas neste contrato.

**o)** A contratada deverá substituir, no prazo estabelecido, qualquer serviço ou atividade prestada de forma insatisfatória ou, quando inviável, indenizar a contratante pelo valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**p)** A contratada deverá prestar informações técnicas e orientações necessárias sobre a execução dos serviços contratados.

**q)** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

**r)** A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços prestados, observando as normas técnicas aplicáveis.

**s)** A contratada deverá não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização prévia e expressa da contratante.

**t)** A contratada deverá prestar garantia, manutenção e assistência técnica dos serviços, caso essas obrigações estejam previstas no Termo de Referência.

**u)** A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
**v)** A contratada deverá informar imediatamente ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência do contrato.



## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**a)** A contratada deverá executar os serviços de regência de bandas escolares conforme planejamento e cronograma definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando as diretrizes pedagógicas e técnicas estabelecidas pela contratante;
**b)** A contratada deverá prestar os serviços nas Escolas Municipais do Município de Frederico Westphalen/RS, em dias, locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade e a programação das atividades;
**c)** A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado e capacitado para a execução dos serviços, com formação e qualificação conforme exigido no processo licitatório, mantendo-o vinculado à empresa durante toda a vigência contratual;
**d)** A contratada deverá assegurar a presença do profissional nos locais, dias e horários previamente agendados, realizando os ensaios, orientações e demais atividades previstas com pontualidade, zelo e qualidade;
**e)** A contratada deverá informar previamente qualquer impedimento ou necessidade de substituição do profissional designado, apresentando justificativa e, em caso de substituição, profissional com qualificação equivalente, mediante aprovação da contratante;
**f)** A contratada deverá ficar à disposição da contratante para a realização de apresentações em festividades, solenidades, eventos cívicos, culturais ou comemorativos promovidos pelo Município, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato;
**g)** A contratada deverá ter disponibilidade de dias e horários flexíveis, podendo ser solicitada a prestação dos serviços aos finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
**h)** A contratada deverá manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

**a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**b)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**c)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**d)** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 8. FISCALIZAÇÃO

**a)** Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretária Municipal da Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

**b)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**c)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

**a)** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**b)** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

**c)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**d)** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

**e)** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, quais sejam: regência de banda ou atuação como maestro ou regente em projetos musicais escolares ou comunitários.

**b)** Comprovação de que o profissional que executará os serviços detém formação adequada, mediante a apresentação de:

**b.1.**Diploma de graduação em Licenciatura em Música, ou em outra licenciatura na área educacional, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

**c)** Comprovação complementar de qualificação técnica do profissional, por meio de certificado de curso específico de regência, regência de bandas ou prática de conjunto instrumental, emitido por instituição reconhecida.

**d)** Declaração da empresa licitante indicando expressamente o profissional responsável pela execução do serviço, com a respectiva comprovação de vínculo.

**d.1)** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**a)** Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

**b)** No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e;

**c)** No caso de prestação de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente registrado ou outro documento comprobatório



## 11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

**11.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**n)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**o)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**p)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**q)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
**r)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**s)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**t)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;
**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
**12.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.
**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**12.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**12.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**12.8.**A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**12.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**12.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**12.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.14**. Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:2160 Manutenção do Ensino Médio-RVE0020

Frederico Westphalen/RS, 07 de julho de 2025.

Maristela Piovesan Freitas
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Maristela Piovesan Freitas
Secretária Municipal Educação
Frederico Westphalen - RS